



LEI Nº 8350 DE 26 DE MAIO DE 2014.

ALTERA LEI Nº 6592, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE NATUREZA PUBLICITÁRIA REALIZADA POR MEIO DE AUTOMÓVEIS DOTADOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.592, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE NATUREZA PUBLICITÁRIA REALIZADA POR MEIO DE VEÍCULOS DOTADOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Os arts. 2º, 5º, 8º, 19 e 21 da Lei nº 6.592 de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Somente serão licenciados na Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, as pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes, prestadoras de serviço de natureza publicitária por meio de automóveis ou bicicletas dotados de equipamentos de som.

Parágrafo Único - O prestador de serviço por meio de automóvel terá direito a utilizar no máximo três veículos no exercício de sua atividade.

..."

"Art. 5º Apresentados os documentos especificados no artigo anterior, a SMMAS procederá à vistoria e testes necessários no veículo e no equipamento de som.

..."

"Art. 8º Recebida a licença, o autorizatário ficará responsável pela aquisição do adesivo padronizado confeccionado pela SMMAS, e colocação nas laterais do veículo.

..."

"Art. 19 O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto as Zonas de Silêncio, onde não poderão ser exercidas atividades de natureza publicitária por meio de veículos com equipamentos de som.

..."

"Art. 21 Não poderá haver substituição do equipamento de som, bem como de veículo e de seu condutor, sem prévia anuência da SMMAS."

Art. 3º Na Lei nº 6.592 de 28 de dezembro de 2001, a "Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMAMADS" passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMMAS", tendo em vista a Lei Delegada nº 19, de 26 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de maio de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 27/2014 de autoria dos vereadores Márcio Paulino da Silva Torres e Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento)